

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 78, DE 2013.

Sugere Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do “Dia do Tapeceiro”.

Autor: Sindicato nacional dos Decoradores e Tapeceiros.

Relator: Deputado Celso Jacob.

I-Relatório

A proposição sob parecer pretende reconhecer a profissão do Tapeceiro em todo o território nacional. A profissão de tapeceiro é uma das profissões mais antigas do mundo e consiste em uma técnica, basicamente, de confecção artesanal de um tecido, geralmente encorpado, formado pelo cruzamento de duas estruturas de fios obtidos de fibras flexíveis, como lã ou algodão. A exemplo de outras profissões o Tapeceiro também quer ver seu dia reconhecido pelos órgãos governamentais e também por toda a mídia já que é a profissão responsável pela beleza.

II- Voto do Relator

A origem da tecelagem é de difícil localização. A prática surge em épocas próximas e de forma semelhante em vários lugares do mundo. Na antiguidade, foi desenvolvida por povos que habitavam a Mesopotâmia, Grécia, Roma, Pérsia, Índia e China. Países do Oriente Médio, como Irã e Turquia, mantém importante tradição na manufatura de tapetes que, em geral, contém elaborados desenhos geométricos.

Na Europa, durante a Idade Média, a confecção de painéis tecidos assume grande importância como elemento decorativo e funcional, o que propicia o desenvolvimento da produção e a sofisticação da técnica. A tapeçaria é utilizada para adornar grandes áreas das paredes dos castelos e igrejas medievais e também para melhorar o conforto térmico destas edificações. A ela cabe, ainda, uma função narrativa e didática, quando apresenta temas históricos e bíblicos.

PROJETO DE LEI Nº DE 2015.
(Da Comissão de Legislação Participativa)

Institui o Dia Nacional do Tapeceiro

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Fica instituído o dia 11 de outubro, como o Dia Nacional do Tapeceiro.

Parágrafo Único- O dia instituído nos termos do “caput” terá entre outras, as seguintes finalidades:

- a) Disseminar informações sobre a profissão milenar de Tapeceiro;
- b) Discutir a utilização da tapeçaria como forma de expressão artística;
- c) Valorizar a diversidade cultural do povo brasileiro;
- d) Estimular o debate de ações da profissão do tapeceiro, buscando o reconhecimento dos órgãos governamentais e também da mídia;
- e) Contribuir para a formação de pessoal qualificado.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a utilização da tapeçaria como expressão artística, pode ser percebida em trabalhos, entre muitos outros, de artistas como Regina Graz, pioneira na renovação da década de 1929, das artes decorativas nacionais; Genaro, que passa a se dedicar à tapeçaria a partir de 1950 e cria, em 1955, o primeiro ateliê brasileiro desta arte; Roberto Nicola e Jacques Douchez, que em São Paulo e na década de 1960, realizam uma investigação formal, rompendo com a bidimensionalidade tradicional da tapeçaria. Sorensen Burle Marx e Francisco Brennand produzem trabalhos valorizados as especificidades dessa técnica.

